

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB- BACIA ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT tem como missão a defesa dos interesses políticos, administrativos, econômicos e sociais para o desenvolvimento integrado e sustentável no seu território, atuando no planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de projetos regionais para a concretização das políticas públicas intermunicipais.

1.2. Entre as finalidades do CONDEMAT, estipuladas no seu Contrato de Consórcio Público e no seu Estatuto, está “a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação”.

1.3. Da mesma forma, é premissa do consórcio “promover formas conjuntas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida”.

1.4. O CONDEMAT, no seu papel de elaborar e executar projetos, obras e serviços que visem melhorar as atividades de interesse público, tal como a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle de erosão, obteve recursos junto Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro) para a

“ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB-BACIA ALTO TIETÊ - CABECEIRAS”.

1.5. O propósito do Plano Diretor Regional de Drenagem é reunir subsídios para orientar, de forma estratégica, as ações, prazos e investimentos necessários em drenagem no território do CONDEMAT, inserido dentro da Sub-Bacia Alto Tietê-Cabeceiras, para possibilitar principalmente o combate às inundações, enchentes e alagamentos que afetam as cidades do território, causando prejuízos e tragédias, inclusive com vítimas fatais.

1.6. Pertencem à Sub-Bacia Alto Tietê – Cabeceiras um total de 10 cidades, sendo 09 (nove) delas integrantes do CONDEMAT - Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis e Suzano – e a outra a Capital São Paulo. Território que concentra o maior adensamento populacional da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) a qual, por sua vez, é a mais desenvolvida do País.

1.7. No território em questão, as cidades – em sua maioria – são conurbadas e os problemas têm efeito dominó, ou seja, os prejuízos econômicos, ambientais e sociais de uma enchente não se limitam apenas ao município de origem do episódio. Eles comprometem também os vizinhos, o que demonstra a necessidade de um plano estratégico no âmbito regional para maior efetividade de resultados nos investimentos.

1.8. Um ponto importante a considerar é que dos municípios do CONDEMAT que estão na região Alto Tietê Cabeceiras, sete possuem planos de macrodrenagem, porém apenas dois deles foram elaborados há menos de três anos – no caso, Arujá (2022) e Suzano (2022) - os outros demandam atualizações

– Guarulhos (2008), Itaquaquecetuba (2014), Mogi das Cruzes (2013), Poá (2018) e Salesópolis (2016). Ferraz de Vasconcelos - muito castigada pelas enchentes deste ano e com pontos de divisa com a Capital – não possui Plano de Macrodrenagem, mas tem um projeto em análise pelo Fehidro.

1.9. A principal carência identificada dos municípios, inclusive dos que possuem planos de macrodrenagem, é o cadastramento da rede de microdrenagem. As cidades, em sua maioria, não possuem cadastros dos corpos d'água para **drenagem, o que dificulta as ações de combate às enchentes.**

1.10. A demanda de um Plano Regional de Drenagem justifica-se fundamentalmente pela necessidade de maior agilidade na implementação de soluções regionais para enfrentamento das enchentes, além da possibilidade de obtenção de financiamento pelo CONDEMAT para realização dessas ações.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO CONSÓRCIO

2.1. A contratação está prevista no Plano Orçamentário Anual do Consórcio, (Fonte 02 - Estadual), através de recursos obtidos junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Será permitida a subcontratação de parcelas dos serviços, em até 20% do objeto, nos termos do art. 122, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2.1 Em havendo a subcontratação, a Contratada apresentará ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.2.2. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONDEMAT pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3. Não há necessidade de realização de vistoria técnica.

3.4. Não haverá exigência da garantia do adimplemento da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Em conformidade com o Termo de Referência Atualizado e Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro aprovados junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro), considerando os documentos elaborados pela Câmara Técnica dos 14 municípios consorciados ao CONDEMAT.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado, buscando-se contratações de objetos similares ao pretendido pelo Consórcio, realizado por outras Administrações, em especial Consórcios Públicos Intermunicipais. Todavia, diante da dimensão e particularidades do objeto não foram localizadas contratações compatíveis.

5.2. Não obstante, para instrução e aprovação do projeto junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro), foi realizada pesquisa de mercado junto a potenciais empresas do ramo.

5.3. Além disso, a contratação pelo critério de julgamento por técnica e preço decorre de orientação do Fehidro para a execução do projeto. Assim sendo, nos termos do art. 6º, XXXVIII, “c”; art. 36, §1º, I; e art. 37, §2º, todos da Lei 14.133/2021, verificou-se que a alternativa que atende a necessidade da contratação é a realização de concorrência por técnica e preço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação é R\$ 9.608.570,13, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro aprovados junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por objetivo principal a elaboração de um Plano Regional de Drenagem para os municípios do CONDEMAT pertencentes à Sub-bacia Alto Tietê - Cabeceiras, compatível com o PDMAT 3 e suas atualizações, por meio de estudos e análises que se iniciam na escala local, com o cadastramento da rede de drenagem dos principais cursos d’água e galerias correspondentes, e expandem até a escala regional, de forma a adequar o planejamento de micro e macrodrenagem nos municípios envolvidos no Plano (Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis e Suzano), levando em consideração também os

cadernos de drenagem lançados recentemente pelo município de São Paulo para atuar de maneira consonante.

7.2. O plano regional será uma bússola para as cidades, já que irá detalhar as áreas propensas a inundações, executará os estudos hidrológicos e hidrodinâmicos, apoiará a gestão de águas pluviais, além de capacitar os técnicos municipais para a aplicação do plano.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Trata-se de contratação em que a natureza do objeto e a interdependência dos produtos pretendidos não permite o parcelamento.

8.2. A elaboração do Plano Diretor Regional de Drenagem é um serviço técnico especializado, de natureza intelectual, caráter único e indivisível. Parcelar a contratação comprometeria a integralidade e a coerência dos produtos pretendidos, dado que diferentes contratadas poderiam não garantir a continuidade e a consistência técnica do trabalho.

8.3. O parcelamento da contratação poderia resultar na divisão da responsabilidade sobre a elaboração do plano entre diferentes contratadas. Isso pode gerar dificuldades na coordenação do projeto, com risco de descontinuidade, falta de sinergia entre as partes envolvidas e divergências nos resultados finais, o que não é desejável em um plano estratégico como o de drenagem.

8.4. A contratação envolve diversas etapas interdependentes, o que exige uma abordagem unificada e a coordenação de todas as fases do planejamento e da execução. Portanto, para garantir a qualidade e a efetividade do plano, é

imprescindível que o trabalho seja realizado por uma única empresa, que tenha a visão global do projeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O plano regional será uma ferramenta importante para que os municípios possam realizar obras internas para correção de problemas de drenagem, especialmente, em áreas de risco de inundação, além de intervenções de combate e prevenção às enchentes. Como trará informações atualizadas, o documento poderá ser utilizado, ainda, como um norteador das políticas ambientais dos municípios no que diz respeito aos licenciamentos e as ações para conter as áreas de risco e minimizar os impactos das mudanças climáticas.

9.2. A aplicação do que for previsto no Plano Regional será respaldada através de lei a ser aprovada nos municípios envolvidos e resoluções do CONDEMAT a partir de aprovação do colegiado de prefeitos, com discussão preliminar também em outras instâncias colegiadas, como o Subcomitê Alto Tietê, e respeitando diretrizes superiores vigentes no Governo do Estado e União.

9.3. As ações promovidas pelas cidades terão impactos positivos na região como um todo, já que a característica é de um território permeável, em que as divisas são muito próximas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerar os cadernos de drenagem do município de São Paulo, que está fora do CONDEMAT, mas pertence à mesma Sub-Bacia e abrange área de

repercussão para a região, dada as várias divisas com os municípios do consórcio.

10.2. Estes cadernos de drenagem de São Paulo serão considerados em conjunto com os estudos concebidos, possibilitando que o Plano Regional proposto cubra toda a área de extensão da sub-bacia do ATC.

10.3. Constituir um Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT), formado por representantes de todos os municípios atendidos, com convite para participação de São Paulo e com apoio institucional do DAEE, que acompanhará o andamento dos trabalhos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ao objeto do presente Estudo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O plano regional será uma ferramenta importante para que os municípios possam realizar obras internas para correção de problemas de drenagem, especialmente, em áreas de risco de inundação, além de intervenções de combate e prevenção às enchentes.

12.2. Como trará informações atualizadas, o documento poderá ser utilizado, ainda, como um norteador das políticas ambientais dos municípios no que diz respeito aos licenciamentos e as ações para conter as áreas de risco e minimizar os impactos das mudanças climáticas.

13. JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO PRESENCIAL

13.1. De acordo com o disposto no §2º do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo a forma presencial da licitação admitida, desde que motivada. Ou seja, a forma presencial não é proibida, no entanto, a sua adoção precisa ser devidamente justificada a fim de caracterizar o interesse público a ele relacionado.

13.2. Ocorre que o certame será processado pelo critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, considerando a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no presente edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. A complexidade da licitação, peculiaridades das sessões e elevado custo do objeto inviabilizam o uso da forma eletrônica.

13.3. A concorrência na forma presencial possibilitará que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

13.4. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Com base nos aspectos técnicos, legais e estratégicos elencados no presente Estudo, e no firme compromisso do CONDEMAT com os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da motivação e da economicidade, disciplinados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, posicionamo-nos de maneira conclusiva pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor Regional de Drenagem com abrangência nos municípios do Condemat pertencentes à sub-bacia Alto Tietê – Cabeceiras.

Mogi das Cruzes, 27 de dezembro de 2024.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT